



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MESANGEM DE LEI Nº. 011/2022

Senhor Presidente e senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei Complementar em questão tem por objetivo ofertar aos servidores públicos do Município de Ibitirama o auxílio-alimentação, a com finalidade de ajudar a subsidiar as despesas de alimentação dos servidores públicos do Município de Ibitirama/ES.

Esclarecemos que o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, e visa atender aos servidores que são assíduos as suas funções laborais.

Acerca do valor de R\$150,00, esclarecemos que foi efetuado impacto financeiro para que o valor não compromettesse as finanças públicas e não onerasse demasiadamente os cofres públicos, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

Com é de conhecimento de Vossas Excelências a maioria dos Municípios do Brasil, bem como, as empresas privadas ofertam aos seus funcionários o auxílio-alimentação como forma de um benefício, e nada mais justo do que o Município de Ibitirama venha a valorizar seus servidores ofertando, mesmo que um valor pequeno, o auxílio-alimentação para suprir o mínimo das despesas alimentares do servidor que encontra-se na ativa.

E bom esclarecer que os servidores inativos não poderiam fazer parte do benefício, por força da Sumula nº 680 do Supremo Tribunal Federal, a qual diz que direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria.

Outro ponto a destacar, é que o auxílio-alimentação não se estende ao Prefeito e Vice-Prefeito, por força de entendimento constitucional.

Dessa forma, esperamos que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para que os servidores municipais possam contar com o referido benefício para suprir o mínimo de suas despesas alimentares.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto em REGIME URGENTE URGENTÍSSIMA.

Desde já agradecemos aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o apoio, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Ibitirama- ES, 16 de maio de 2022.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº

Institui a concessão de auxílio-alimentação para todos os Servidores Públicos do Município de Ibitirama/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitirama Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados, secretários municipais e Conselheiros Tutelares, do Município de Ibitirama/ES.

I - o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório com o objetivo de ajudar a subsidiar as despesas de alimentação dos servidores;

II - o auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Município de Ibitirama/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

III - Serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

IV - A critério da Administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.

§ 1º - Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º - Somente será concedido o auxílio-alimentação quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3 - Vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação deverá ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo Municipal utilizado o índice IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo por base o acumulado do ano anterior.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único - O auxílio-alimentação não será considerado para efeitos de 13º (decimo terceiro) salário.

Art. 4º - O auxílio alimentação não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para atividade política;
- III - para tratar de interesses particulares;
- IV - para trabalhar em outro ente público for força de cessão;
- V - para cumprimento de pena disciplinar naquele mês.
- VI - estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- VII- recluso;
- VIII - não cumprir os horários estabelecidos pela administração municipal;
- IX - estiver licenciado e/ou afastado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§2º - Caso os afastamentos, atestados ou licenças sejam superiores a 14 (quatorze) dias dentro do mesmo mês, o servidor não fara jus ao auxílio.

Art. 5º - O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perdera o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I - falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;
- II - falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%;

Art. 6º - O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I - quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- II - quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;

- III - quando estiver afastado por acidente de trabalho;

Art. 7º- Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º - Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

§ 2º - O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal que o servidor esteja lotado, mesmo que transitoriamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Ibitirama- ES, 16 de maio de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo

REGISTRO

O presente feito está registrado no livro próprio

Nº _____ às fls. _____ sb Nº _____ de ordem

Ibitirama, 16 de maio de 2022

[Signature]